

LEI MUNICIPAL Nº. 2.367/07 DE 08 DE JUNHO DE 2007.

“Autoriza os municípios e ou empresas de Constantina a “adotarem” canteiros de ruas e avenidas da cidade e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Constantina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que em cumprimento com o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

Art. 1º. Fica autorizado qualquer munícipe e ou empresa a “adotar” canteiros nas ruas e avenidas da cidade de Constantina.

Art. 2º. Cabe ao Poder Executivo determinar as secretarias responsáveis para a implantação do referido programa de adoção de canteiros.

Art. 3º. Ao “adotar” um ou mais canteiro, o interessado deverá cuidá-lo da melhor forma possível, mantendo-o sempre limpo, com um bonito visual;

Parágrafo único: os canteiros poderão ser adotados em parceria entre pessoas ou empresas.

Art. 4º. Não poderá o adotante colocar no canteiro placas publicitárias, com exceção de uma de tamanho de 40 cm de comprimento por 15 cm de altura com o nome da pessoa, da empresa ou da firma que está cuidando o canteiro;

Art. 5º. O adotante que deixar de cuidar, manter limpo o seu canteiro, pelo período de um ano, perde tal condição, ficando o canteiro disponível para outro interessado.

Art. 6º. Terá preferência na escolha do canteiro à pessoa ou o comércio localizado em frente a este.

Parágrafo único: A preferência a que se refere o artigo acima é pelo prazo de 60 dias após a aprovação da presente lei, ou pela desistência por escrito do mesmo junto a Secretaria de Educação do Município.

Art. 7º. A escolha do canteiro a ser adotado pelo adotante se fará por ordem de inscrição junto à secretaria de Educação, vedado a este escolher um canteiro que já esteja adotado.

Parágrafo único: A Secretaria de Educação manterá um mapa das ruas e avenidas com os devidos canteiros para controle das adoções.

Art. 7º. Fica a livre escolha do adotante o embelezamento do canteiro adotado, não podendo, no entanto, plantar árvores ou flores que atrapalhem ou venham a atrapalhar o trânsito;

Art.8º. Fica proibido ao adotante modificar a estrutura física do canteiro ou o seu formato.

Art. 9º. A cada dois anos o adotante deve renovar o seu pedido de adoção junto a

Secretaria de Educação, decorrido o prazo, ficará rescindido o termo de adoção do canteiro.

Art. 10. Não poderão ser “adotados” os canteiros da Av. João Mafessoni, no trajeto entre a esquina da rua Gabriel Paludo até a esquina com a rua Cantídio Rodrigues de Almeida.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 08 de junho de 2007.

Francisco Frizzo
Prefeito Municipal

Cesar Santos Giacomini
Sec. Mun. da Administração